

Política de Compliance e Integridade

HISTORICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
01.01.2022	1	Versão inicial	Novvacore

Sumário

INTRODUÇÃO	3
SENSIBILIDADE DO SETOR DE ATUAÇÃO QUANTO AS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	4
O PROGRAMA DE COMPLIANCE DA NOVACORE	6
DEFINIÇÕES	7
LEGISLAÇÃO DE COMPLIANCE APLICÁVEL	11
Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais Antissuborno e Anticorrupção	11
Legislação Trabalhista	12
Legislação Fiscal	13
Legislação Ambiental	13
Lei Geral De Proteção De Dados - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD)	14
ESCOPO E OBJETIVOS	15
PRÁTICAS PROIBIDAS	15
Práticas de suborno, fraude e corrupção	16
Prática de Lavagem de Dinheiro	16
Práticas de assédio e discriminação	17
MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE	17
Canal de comunicação (canal de Denúncia)	17
O Compliance Officer	17
Auditoria Interna	18
Cláusulas com Declaração de Anticorrupção	18
Treinamentos	18
MECANISMOS EXTERNOS DE CONTROLE	19
Canal de comunicação (canal de Denúncia)	19
Auditoria externa	19
VIOLAÇÕES À POLÍTICA DE COMPLIANCE E MEDIDAS DISCIPLINARES	19
STATUS DE CONFIDENCIALIDADE	21

POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

INTRODUÇÃO

A NOVACORE possui um histórico de idoneidade e respeito com a sociedade e o mercado no qual atua.

A Companhia é uma operadora de telecomunicações especializada em alta tecnologia e pessoas. Nosso negócio é fornecer conectividade e soluções de TI valiosas, além de criar verdadeiras parcerias com clientes, que precisam de soluções de qualidade, atendimento real e mais presente.

Nossa marca é inspirada na Supernova, uma fonte de energia forte e poderosa que abre espaço para transformação e crescimento. É por isso que acreditamos em superconexões. Utilizar a tecnologia para entender as necessidades e propósitos dos clientes, permitindo que eles se espalhem e cresçam por meio de rotas seguras e rápidas. Queremos super redes que realmente funcionem.

Dentre os valores que permeiam a atuação da companhia, estão: buscar relacionamentos e conexões duradouras que vão além; criar valor presente para construir um futuro poderoso; ouvir, entender as necessidades das pessoas e criar meios para contato humano, estar disponível, ser útil; manter o foco no crescimento e na busca por soluções que tragam valor para as empresas e resultados para os clientes; dedicar-se e esforçar-se em trazer altos níveis de qualidade em todos os aspectos do nosso negócio e dos clientes, de ponta a ponta; manter clientes, parceiros e colegas informados sobre o que fazemos e oferecemos, enfim, trazer honestidade e ética para a equação.

Dessa forma, reiteramos o compromisso com nossos clientes e consumidores, a excelência e qualidade da prestação de serviços, respeito ao meio ambiente, responsabilidade social, sustentabilidade, segurança e integridade, sendo cultivados por seus administradores.

Graças aos seus colaboradores que o negócio pode ser conduzido com ética, dia após dia, perante clientes, prestadores de serviços, fornecedores e o poder público.

Em consonância com a conduta já adotada pela NOVACORE, a companhia optou por implementar a nova **Política de Compliance**, fundada nos pilares da conduta ética e íntegra, destinando-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que venham a agir em nome da NOVACORE.



To comply with: cumprir com...

- Compliance é “cumprimento” de normas, leis, regulamentos, procedimentos, políticas, processos...
- Compliance é o departamento de uma empresa que é responsável por garantir este cumprimento – em todas as áreas: Jurídico, RH, Qualidade, Finanças, Marketing, TI.
- Na prática: Compliance é o departamento que as pessoas procuram para pedir ajuda, para pedir que se resolva um conflito, para orientar sobre aquilo que parece errado.

Situações comumente levadas para compliance: conflito de interesses na contratação de serviços ou funcionários, assédio, fraude, denúncias sobre possíveis ações indevidas, irregularidades em contratos ou de comportamento, dentre outras.

Compliance é a área que tem como um de seus principais objetivos garantir que seja feito um mapeamento efetivo e prevenção de risco.

SENSIBILIDADE DO SETOR DE ATUAÇÃO QUANTO AS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – AVALIAÇÃO DE RISCO:

No *Compliance Risk Assessment*, o que pretende é identificar os riscos de Compliance aos quais a empresa está exposta, quais os fatores de risco existentes, qual o impacto potencial na organização e a probabilidade de materialização, quais as medidas mitigatórias já existentes, quais devem ser aprimoradas ou adicionadas (bem como quais devem ser suprimidas), qual o plano de implementação dos ajustes às medidas mitigatórias e como este será monitorado pela unidade de Compliance.

Antes de adentrar ao programa de Compliance da NOVACORE foram identificadas com base no setor de atuação da empresa quais são os pontos mais sensíveis quanto as políticas Anticorrupção e Antissuborno.

Por se tratar de um setor que, no exercício de suas operações e atividades, possui contratos com terceiros, é possível que ocorram situações que possibilitem a ocorrência de práticas de anticorrupção e antissuborno. Assim, há que se atentar à gestão dos contratos firmados.

Abaixo citam-se algumas das sensibilidades que a NOVACORE pode enfrentar quanto as políticas mencionadas em sua operação:

Trato com agentes públicos, em especial os agentes públicos fiscalizadores, seja: (i) na fiscalização das instalações da NOVACORE; (ii) na fiscalização dos produtos NOVACORE instalados em clientes. Nessas situações, é identificado o risco de oferecimento/requisição de Suborno e Propina;

Adequação e fiscalização dos contratos em execução, de acordo as exigências legais aplicáveis a cada Município/Estado/empresa Contratante ou onde os contratos são executados. Nessas situações, é identificado o risco de oferecimento/requisição de Suborno e Propina;

Fraude de documentos ou utilização de informações privilegiadas para: (i) garantir a continuidade da execução de um contrato com o cliente; (ii) obtenção de alvarás, autorizações e licenças, caso necessárias;

Burla ou descumprimento de processos internos de contratação, compras e vendas, visando benefício próprio ou de terceiros. Falhas no controle do almoxarifado, quanto a peças efetivamente instaladas, trocadas ou reparadas. Desvio de peças, venda ou instalação de equipamentos usados sem prévia aprovação da NOVACORE.

Condenação de peças e equipamentos em bom estado de funcionamento.

Violação à livre concorrência, que pode ocorrer, por exemplo, por informações/favores com

funcionários da Concorrência; acerto de preços ou divisão de clientes com a concorrência, recusa de vendas de produtos ou serviços, beneficiando concorrentes, entre outros;
Retirada de peça dos clientes sem autorização e devolução da peça à NOVACORE;
Oferecimento pela área comercial de peças ou serviços em prejuízo dos negócios da NOVACORE, ou seja, atingindo os clientes com peças e serviços ofertados à parte;
Oferta de comissões a terceiros de forma a burlar o carácter concorrencial de contratação da NOVACORE.

O PROGRAMA DE COMPLIANCE DA NOVACORE:



O programa de Compliance da NOVACORE no Brasil foi desenvolvido com base em três premissas: prevenção, detecção e resposta.

Deste modo, pode-se definir como objetivo do programa a:

Disseminação da cultura de Compliance, visando a prevenção de condutas antiéticas;

Detecção de condutas antiéticas e em desacordo com a política de Compliance adotada pela Companhia;

Respostas efetivas e imediatas às condutas detectadas, de acordo com a gravidade da infração.

Este programa será composto por 3 (três) documentos principais, quais sejam, a Política de Compliance, o Código de Conduta Ética, e o Código de Integridade para Fornecedores.

É obrigação de todo empregado, prestador de serviços, partes interessadas e terceiro que venham a agir em nome da NOVACORE ter conhecimento da Política de Compliance e do Código de Conduta em suas integralidades. Além disto, é necessário que os colaboradores da NOVACORE atuem em conformidade com o programa de Compliance da Companhia.

Passaremos, então, a estabelecer as orientações mínimas sobre as diretrizes da política de Compliance.

DEFINIÇÕES:

Compliance:

“NÃO EXISTE JEITO CERTO DE FAZER A COISA ERRADA”

O termo “Compliance” é originado do verbo em inglês “*comply*”, que significa “cumprir”/“estar de acordo”. Ou seja, aquele que adere e cumpre as regras de Compliance é aquele que está cumprindo/está de acordo com as regras estabelecidas pelo poder público, cliente e fornecedores.

O Compliance corporativo ou empresarial é o conjunto de estruturas, regras e procedimentos implementados nas empresas com o objetivo de assegurar a conformidade do seu funcionamento à legislação, à suas normas internas e aos padrões éticos de atuação necessários interna e externamente no campo empresarial.

Agente Público:

É qualquer ente do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência ou organização pública internacional.

Corrupção Ativa:

Oferecer ou promover vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva:

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Fraude:

Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, partes interessadas e/ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Lavagem de Dinheiro

São práticas econômicas e financeiras que tem por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Suborno:

É definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a “conduta inadequada” de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que necessariamente envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.

Propina:

Ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. Para usar o termo popular, é o ato de “comprar alguém”.

Lei Anticorrupção Brasileira:

A Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015 compõe a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA (Foreign Corrupt Practices Act – legislação sobre Práticas e Corrupção dos Estados Unidos da América), e ao UK Bribery Act (Legislação anticorrupção do Reino Unido).

O Decreto nº 8420/2015 regulamenta diversos aspectos da lei, tais como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de compliance, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas. Procedimentos que estão sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU).

Apuração da Responsabilidade

A lei confere à Controladoria-Geral da União (CGU) competência exclusiva para instaurar, apurar e julgar atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como para avocar processos para exame de regularidade ou correção de andamento. A comissão do

processo administrativo de responsabilização será composta por dois servidores efetivos, que terão prazo de até 180 dias para conclusão do processo, prorrogáveis.

Cálculo da Multa:

Ato lesivo nunca será menor do que o valor da vantagem auferida. Os limites são de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. Caso não seja possível utilizar o faturamento bruto da empresa, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Programa de integridade (compliance):

Ficam estabelecidos os mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta e incentivos de denúncia de irregularidades que devem ser adotados pela empresa e monitorados pela CGU.

OS SETE ELEMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE



Acordo de leniência:

Se proposto, a CGU poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública federal; cumprido o acordo, a pessoa jurídica tem direito a: isenção da publicação da decisão sancionadora; isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações de órgãos ou entidades públicos, isenção ou atenuação de punições restritiva ao direito de licitar e contratar e redução do valor da

multa. Permanece, entretanto, a obrigação de reparação integral do dano.

Nepotismo:

É a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela merece, mas em razão desse parentesco.

Lei Geral de Proteção de Dados:

A Lei 13.709/2018, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, regulamenta o tratamento de dados pessoais, que é toda e qualquer etapa de acesso a estes dados: coleta, fornecimento, transmissão, armazenamento, uso, dentre outros. Tais normas se aplicam aos dados tratados por pessoas naturais ou jurídicas e, inclusive, o Poder Público.

Terceiros:

Incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

Preconceito:

É o sentimento hostil a pessoa de outrem, baseado no pré-julgamento assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio.

Discriminação:

É o ato de desrespeitar, destratar, humilhar a pessoa de outrem, geralmente em razão do preconceito em relação a ela.

Assédio:

É o ato de insistir de maneira impertinente, perseguir, sugerir ou pretender constantemente em relação a alguém. O Assédio pode assumir duas faces: (i) assédio sexual, quando o agente visa constranger a alguém com o intuito de obter vantagem sexual; ou (ii) assédio moral, que consiste na exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, de maneira repetitiva e prolongada, durante a jornada de trabalho e o no exercício de suas funções.

LEGISLAÇÃO DE COMPLIANCE APLICÁVEL

Embora a NOVACORE já possuísse o compromisso de ter e manter política de tolerância zero com a corrupção e fraude, sempre se preocupando com sua integridade e com políticas de direitos humanos, é importante que este conteúdo e prática sejam disseminados entre os seus colaboradores, de maneira vinculativa, de maneira que todo e qualquer membro da NOVACORE deverá conhecer e cumprir rigorosamente as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis.

Os departamentos de Compliance e Jurídico são responsáveis por manter informados os membros da NOVACORE sobre eventuais alterações das leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais Antissuborno e Anticorrupção.

No mais, o compromisso com o respeito e a criação de um ambiente de trabalho positivo é um dos pilares nos quais a companhia foi construída, sendo essencial que os membros da NOVACORE tenham pleno conhecimento também da legislação trabalhista aplicável.

Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais Antissuborno e Anticorrupção

De início, importante destacar a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), que trouxe severas penas às pessoas jurídicas que incorram na prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Da mesma forma, o Decreto 8.240/2015 regulamenta a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas que praticarem tais atos.

Seguindo a regulamentação e o compromisso do poder público com a política Antissuborno e Anticorrupção, a maioria dos estados e municípios promulgaram leis no mesmo sentido, exigindo, inclusive, que as pessoas jurídicas que venham a contratar com qualquer esfera do Poder Público daquele Estado possuam um programa de integridade ativo e efetivo.

Importante destacar a atuação direta da NOVACORE no Distrito Federal, e nos Estados São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além de Nova York, sendo que todos estes Estados possuem legislação específica nesse sentido.

Abaixo, relacionamos as principais leis aplicáveis à atual operação da NOVACORE e que

influenciam diretamente esta Política de Compliance:

Distrito Federal; Decreto nº 37.296/2016 (Lei Anticorrupção); Lei 6.112/2018 (Programa de Integridade);

Rio de Janeiro: Lei 7.753/2019 (Programa de Integridade);

Rio Grande do Sul: Lei 15.228/2018 (Lei Anticorrupção);

São Paulo: Decreto nº 60.106/2014 (Lei Anticorrupção);

Paraná: Decreto 10.271/14 (Lei Anticorrupção);

Santa Catarina: Decreto 1.106/17 (Lei Anticorrupção)

Ceará: PL 109/18;

Nova York: Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

Legislação Trabalhista

A Legislação Trabalhista tem como principais pilares a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) e a Constituição Federal.

Além disso, imprescindível a observância e cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (“NR”), que são disposições elaboradas pelo Ministério do Trabalho e que complementam o texto da CLT, prevendo obrigações, deveres e direitos a serem cumpridos por empresas e trabalhadores, sendo seu objetivo a segurança e saúde do trabalho, de modo a prevenir doenças e acidentes decorrentes deste.

A NOVVACORE tem como um, dentre muitos de seus objetivos, o cumprimento da Legislação Trabalhista completa. Mas, muito além disso, busca um ambiente seguro e saudável para seus colaboradores. A NOVVACORE busca a ética, o respeito e a união para que, com isto, atinja a excelência na prestação de seus serviços. O mesmo comprometimento é exigido de seus colaboradores, empregados e terceiros. A NOVVACORE não aceita desvios de conduta ou qualquer tipo de ação que desrespeite a legislação interna (Política de Compliance) e externa (legislação brasileira).

Todos os empregados, colaboradores e terceiros, não importando o cargo ocupado, são responsáveis por garantir o cumprimento de todas as obrigações associadas às suas atividades e funções, tanto verticalmente (superiores para com os subordinados) como horizontalmente (pessoas do mesmo nível hierárquico), devendo suas ações serem pautadas pelo respeito e pela ética profissional.

Legislação Fiscal:

A legislação fiscal brasileira é notoriamente conhecida pela complexidade de regras, possibilidades de interpretação, definição de fatos geradores, entre outros aspectos que tornam o relacionamento corporativo da NOVACORE extremamente cauteloso e diligente, especialmente para que a empresa esteja apta a atender, compreender e revelar todos os fatos imponíveis e obrigações tributárias a que está sujeita.

Nesse sentido, buscando atuar de maneira transparente e alinhada com as melhores práticas, a NOVACORE busca interpretar a legislação tributária de maneira a privilegiar a substância dos seus atos jurídicos, em detrimento a formalismos ou interpretações restritivas que possam ser entendidas como mecanismos puros de práticas elisivas ou mesmo evasivas.

A condução e gestão das práticas tributárias impõe a todos colaboradores, empregados e terceiros, a transparência na gestão tributária e princípio de colaboração, neste aspecto, com os entes de arrecadação do poder público, além da estrita observância ao melhor entendimento manifestado pelo Tribunais Superiores.

Os assessores jurídicos, nesse sentido, têm o dever de buscar sempre a melhor identificação de risco e alertar a NOVACORE de possíveis passivos contingentes que discussões ou interpretações possam gerar, classificando as respectivas situações de acordo com os pronunciamentos contábeis emitidos.

Legislação Ambiental:

No tocando à legislação ambiental é de rigor afirmar que a NOVACORE contribui com a busca de mitigar emissões, reciclagem de papéis, uso consciente de energia, uso e descarte de materiais, entre diversas outras medidas implementadas, de forma a buscar a consecução do meio ambiente equilibrado, para protegê-lo para as gerações futuras.

Para tanto, a NOVACORE aplica em sua atividade as melhores práticas ambientais, treinando seus colaboradores e instruindo seus fornecedores, tanto com uma visão holística da proteção ambientais, mas, também pondo em prática das melhores medidas de proteção e mitigação de riscos ambientais.

Alinhado com as políticas de segurança e meio ambiente do trabalho, a NOVACORE treina

seus colaboradores e terceiros envolvidos na operação de modo a manter seguro o meio ambiente do trabalho respeitando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes a toda operação.

Desta forma, a NOVACORE se compromete a atender todas as normas ambientais, bem como, a prevenir e mitigar qualquer risco ao meio ambiente.

Lei Geral De Proteção De Dados - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD):

A NOVACORE está adequada às medidas de cumprimento da referida Legislação, especialmente quanto a vedação de compartilhamento e alta proteção de dados pessoais recebidos ou aos que tiver acesso com qualquer terceiro no exercício de suas atividades.

O tema da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados compõe diretamente este programa de Compliance, em que pese os documentos de apoio do tema, dada a especificidade técnica, estarem apartados desta Política, especialmente em razão da existência própria de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da NOVACORE.

Citada política estabelece as orientações gerais para a proteção de dados pessoais e também define os vários direitos que você possui em relação ao tratamento de seus dados pessoais dentro do ambiente corporativo da NOVACORE, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, instituída pela Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), uma vez que na execução de suas operações, coletamos, tratamos e protegemos as informações que podem estar relacionadas a pessoas físicas identificadas e/ou identificáveis (dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis), devendo ser cumprida por todos os colaboradores, estagiários e colaboradores terceirizados da empresa.

ACESSO A LEGISLAÇÃO:

Todas as leis citadas neste documento são de fácil acesso através de pesquisa na rede mundial de computadores (“internet”).

Caso o colaborador, terceiro ou parte interessada tenha dificuldade para localizar a legislação deverá contatar os departamentos jurídicos ou de Compliance para requerer o documento.

Esta Política de Compliance esclarece, ainda, que o desconhecimento, ou alegado desconhecimento, das normas não é omissível em caso de qualquer desvio de conduta ou descumprimento de obrigações.

ESCOPO E OBJETIVOS:

A presente política está totalmente alinhada com os ditames legais e a estratégia de Governança Corporativa da NOVACORE.

Governança corporativa é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. A análise das práticas de governança corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas. Para os investidores, a análise das práticas de governança auxilia na decisão de investimento, pois a governança determina o nível e as formas de atuação que estes podem ter na companhia, possibilitando-lhes exercer influência no desempenho dela. O objetivo é o aumento do valor da companhia, pois boas práticas de governança corporativa repercutem na redução de seu custo de capital, o que aumenta a viabilidade do mercado de capitais como alternativa de capitalização.

Para tanto, busca atingir os objetos da legislação para que atenda ao Poder Público e Privado de modo a, em qualquer hipótese, não praticar os seguintes atos ilícitos:

Prometer, oferecer ou dar vantagem a Agente Público;

Comprovadamente por si, ou terceiro, praticar atos ilícitos;

Fraudar Licitações ou Contratos;

Dificultar investigações ou fiscalizações;

Praticar qualquer ato ilícito.

Tal situação atingirá a consecução do presente Programa protegendo a administração pública e os entes privados de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; garantindo a execução dos contratos; reduzindo os riscos inerentes aos contratos provendo maior segurança e transparência na sua consecução e obtendo melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

PRÁTICAS PROIBIDAS:

Para se proteger e proteger a Companhia, é importante que todos os colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes de conformidade estabelecidas pela

Companhia, razão pela qual a NOVACORE firma seu entendimento no sentido de proibir as práticas aqui indicadas.

Práticas de suborno, fraude e corrupção:

Ofertar, prometer, aceitar, autorizar e/ou ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si, parentes, partes interessadas, terceiros e/ou agentes públicos, com a finalidade de:

Influenciar qualquer ato ou decisão do agente público e/ou ente privado;

Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;

Garantir ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Companhia;

Garantir vantagem indevida;

Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Obter Informações Confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de concorrentes.

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política.

Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;

Praticar a apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais;

Frisa-se que, de acordo com as principais legislações anticorrupção acima relacionadas, o crime de corrupção configura-se mediante mera promessa de uma vantagem indevida, ainda que essa não seja realmente concedida. O crime será configurado independentemente da promessa ou atribuição ser realizada direta ou indiretamente (utilizando-se de terceiro como intermediário).

Prática de Lavagem de Dinheiro:

A NOVACORE está comprometida em prevenir o uso de suas operações para Lavagem de

Dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de Dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais.

Os Colaboradores e Terceiros da NOVACORE, especialmente os que lidam com formação e transferência de valores, deverão reportar qualquer atividade suspeita, através do canal de denúncia.

Práticas de assédio e discriminação:

A NOVACORE tem como um de seus pilares o respeito mútuo e o bom ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus colaboradores que pratiquem atos de:

Assédio sexual, para obtenção de vantagens sexuais em razão do cargo hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função;

Assédio moral, expondo outros colaboradores a situação humilhantes e constrangedoras, em razão de gênero, opção sexual, origem, etnia, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, religião, aparência física, dentre outras características ou comportamentos adotados por elas;

Discriminação de outros colaboradores em razão de gênero, opção sexual, origem, etnia, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, religião, aparência física, dentre outras características ou comportamentos adotados por elas.

MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE:

Canal de comunicação (canal de Denúncia)

É obrigatório aos colaboradores da NOVACORE, quando identificarem a violação (ou suspeita de violação) da política de Compliance da Companhia, do Código de Conduta Ética, ou do Código de Integridade de Fornecedores, ou, ainda, de condutas que possam entender como antiéticas, mesmo que não aqui relacionadas, reportem as referidas informações através do Canal de Denúncia oficial da NOVACORE.

É possível realizar as denúncias de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.

Website: www.novvacore.com

O Compliance Officer:

O Compliance Officer é o profissional responsável por garantir que todos os regulamentos internos da NOVACORE, bem como os regulamentos externos (legislação aplicável, regulamentos estabelecidos por clientes, fornecedores e órgãos regulamentadores) sejam cumpridos.

Sua principal função é gerenciar o programa de integridade da companhia, garantindo a ética na condução da empresa. O Compliance Officer estará envolvido desde o recebimento e investigação de denúncias, até a análise das contratações realizadas e das operações financeiras envolvidas, trabalhando no monitoramento geral da companhia, para assegurar que esteja de acordo com as leis aplicáveis.

Auditoria Interna:

A auditoria interna tem um papel importante no combate à corrupção e práticas violadoras do programa de Compliance, sendo certo que os auditores internos devem priorizar a transparência e a precisão dos relatórios, bem como seguir o plano de auditoria interna, aprovado anualmente pela alta direção em conjunto com o Compliance Officer.

Como todos os processos e todas as áreas da Companhia passam, de alguma forma, por auditoria interna, os auditores, profissionais preparados para tanto, verificam as inconsistências do cumprimento dos processos e/ou dos números envolvidos, o que gerará a abertura de uma investigação, nos termos desta Política de Compliance.

Cláusulas com Declaração de Anticorrupção:

A NOVACORE adota a postura de incluir, obrigatoriamente, em seus contratos firmados com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cláusulas com declaração anticorrupção, de maneira a estender aos seus parceiros a obrigatoriedade de cumprimento da legislação anticorrupção e das normas internas da Companhia.

Treinamentos:

A Companhia mantém um programa de conscientização e treinamento de conduta ética, anticorrupção e antissuborno para seus colaboradores e conselheiros e, para isso, são ministrados treinamentos sobre as políticas e leis anticorrupção, assim como o Código de

Conduta Ética e o Código de Integridade de Fornecedores, os quais ampliam o conhecimento sobre as regras e possibilitam a resolução de dúvidas sobre o tema de Compliance.

MECANISMOS EXTERNOS DE CONTROLE:

Canal de comunicação (canal de Denúncia):

Além de ser obrigatório aos colaboradores da NOVACORE, o Canal de Denúncia está disponível também para o público externo, e igualmente pode ser utilizado quando identificada a violação (ou suspeita de violação) da política de Compliance da Companhia, do Código de Conduta Ética ou do Código de Integridade de Fornecedores, ou ainda de condutas que possam ser entendidas como antiéticas, mesmo que não aqui relacionadas.

Dessa forma, também os fornecedores, clientes e ex-funcionários da NOVACORE, por meio de denúncia, podem dar início a um processo de apuração de violação da Política de Compliance.

É possível realizar as denúncias de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.

Website: www.novvacore.com

Auditoria externa:

Por meio de processos de auditorias externas, seja da Polícia Federal, da Receita Federal, de órgãos de classe, aos quais obrigatoriamente deve expor-se a NOVACORE, pode ser identificada a violação (ou suspeita de violação) da política de Compliance da Companhia, do Código de Conduta Ética ou do Código de Integridade de Fornecedores, o que gerará o devido processo de apuração e, se o caso, a responsabilização dos envolvidos.

Violações à Política de Compliance e Medidas Disciplinares:

Recebida uma denúncia, ou identificada uma conduta imprópria por meio de processos de auditoria, a NOVACORE tomará as medidas necessárias para a investigação do ocorrido.



A adoção de um processo de investigação envolvendo o Compliance está intimamente ligada aos valores da empresa, eis que na apuração dessas questões é possível não só responsabilizar os envolvidos, se a conduta for julgada irregular, mas também identifica pontos de melhoria nos processos internos e na comunicação interna da Companhia, criando-se uma cultura organizacional saudável para todos os envolvidos.

As investigações são realizadas num processo confidencial, motivado, documentado, e durante o qual testemunhas e/ou investigados serão entrevistados pelo Compliance Officer e/ou sua equipe, de maneira a colher informações, finalizando-se um parecer sobre a conduta ou política interna violada. Com a garantia do sigilo e discrição de todo o processo de investigação, evita-se a exposição dos investigados e/ou testemunhas, assim como a manipulação de provas e evidências, o que atrapalharia a efetividade dos trabalhos.

Qualquer que seja a forma como o processo de apuração da violação a Política de Compliance e ao Código de Conduta Ética tenha se iniciado, e concluindo-se pela comprovação das violações, haverá responsabilização dos envolvidos.

Além das sanções cíveis e penais previstas pela legislação, o descumprimento das normas da política de Compliance, o Código de Conduta Ética e o Código de Integridade de Fornecedores, gera a aplicação de medidas disciplinares, conforme abaixo:

No caso dos colaboradores contratados por regime celetista:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão;

Dispensa sem justa causa;

Dispensa por justa causa.

Proposta de referência na aplicação de medidas disciplinares					
Desvio	Risco	Atitude / Intenção	Situação	Medida Disciplinar	Modalidade
Não houve desvio	Não há	Não aplicável	Não houve deslize ou erro	Não há	Não aplicável
Leve	Baixo	Boa-fé	Deslize muito pequeno	Advertência	Informal
			Desvio de Conduta pequeno	Advertência	Formal
Médio	Médio	Assumir risco de situação que conhece inaceitável	Há evidências suficientes que sustentem um questionamento na justiça do trabalho	Suspensão	Formal
Grave	Alto	Atitude inaceitável ou má-fé	Não há evidências suficientes que sustentem um questionamento na justiça do trabalho	Demissão	Sem justa causa
			Há evidências suficientes que sustentem um questionamento na justiça do trabalho	Demissão	Com justa causa

No caso dos colaboradores contratados através do contratado de prestação de serviço/fornecedores:

Multa contratual;

Rescisão contratual;

Bloqueio de fornecedores (impedimento de novas contratações).

Como consequência da implantação deste Programa de Compliance e da condução dos processos de investigação, pretende-se alcançar a melhoria nos processos internos e no próprio programa de Compliance da NOVACORE, de modo a evitar que as situações de violação de repitam no futuro.

STATUS DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta é uma Política de Compliance pública e está disponível na página da NOVACORE na rede mundial de computadores [<https://www.novvacore.com>]